



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



**PARECER JURÍDICO/2022.**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIROS PRIMAVERA, GUADALAJARA, ASA BRANCA, ALTO 2 IRMÃOS, CHÃ ALEGRE, CHÃ DO CONSELHO, CHÃ DO OURO, SANTA TEREZA E CENTRO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, CONVÊNIO Nº 900825/2020 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1071504-15/20 – MDR/CAIXA.**

**Ref.: Processo Licitatório nº 069/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021 - PMP.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIROS PRIMAVERA, GUADALAJARA, ASA BRANCA, ALTO 2 IRMÃOS, CHÃ ALEGRE, CHÃ DO CONSELHO, CHÃ DO OURO, SANTA TEREZA E CENTRO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, CONVÊNIO Nº 900825/2020 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1071504-15/20 – MDR/CAIXA.

Cuidam os autos da análise referente ao Processo Licitatório nº 069/2021, Concorrência Pública nº 002/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de ações de infraestrutura urbana – serviços de pavimentação por calçamento em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais nos bairros PRIMAVERA, GUADALAJARA, ASA BRANCA, ALTO 2 IRMÃOS, CHÃ ALEGRE, CHÃ DO CONSELHO, CHÃ DO OURO, SANTA TEREZA E CENTRO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, CONVÊNIO Nº 900825/2020 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1071504-15/20 – MDR/CAIXA, no município de Paudalho/PE.

Consta dos autos autorização para a abertura do certame subscrita pelo Prefeito do Município de Paudalho, o Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, para o fim de contratação de empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de ações de infraestrutura urbana – serviços de pavimentação por calçamento em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais nos bairros PRIMAVERA, GUADALAJARA, ASA BRANCA, ALTO 2 IRMÃOS, CHÃ ALEGRE, CHÃ DO CONSELHO, CHÃ DO OURO, SANTA TEREZA E CENTRO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, CONVÊNIO Nº 900825/2020 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1071504-15/20 – MDR/CAIXA, no município de Paudalho/PE.

O Termo de Referência subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário, o Sr. Carlos Pinheiro Campos Gouveia, e pelo engenheiro civil, o Sr. Paulo Vanderlei de M. Filho, apresenta o objetivo, justificativa, definições, escopo dos serviços a cargo da contratada, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização e recebimento, qualificação técnica da empresa licitante, regime de execução, reajustamento do preço contratado e disposições finais, constando, ainda, o Memorial Descritivo do empreendimento.



Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no Diário Oficial da União (DOU) em 13.10.2021 e 14.10.2021, respectivamente.

Publicação em jornal de grande circulação, Jornal do Comércio, em 12.10.2021.

Após autorização expressa da Secretaria Municipal, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- (i) Solicitação e posterior Autorização de Abertura do Processo Licitatório, esta com indicação de dotação orçamentária;
- (ii) Termo de Referência, constando: a) objetivo, b) justificativa, c) definições, d) escopo dos serviços a cargo da contratada, e) obrigações da contratada, f) obrigações da contratante, g) fiscalização e recebimento, h) qualificação técnica da empresa licitante, i) regime de execução, j) reajustamento do preço contratado e k) disposições finais;
- (iii) Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- (iv) Edital assinado pelo Prefeito do Município;
- (v) Minuta do Contrato;
- (vi) Parecer jurídico;
- (vii) Aviso de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e Diário Oficial da União (DOU);
- (viii) Publicação em jornal de grande circulação;
- (ix) Documentos de Habilitação;
- (x) Ata de sessão pública da abertura dos envelopes de habilitação;
- (xi) Recurso da empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES;
- (xii) Parecer Técnico em Resposta ao Recurso da empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES;
- (xiii) Ata de Julgamento de Recurso;
- (xiv) Decisão Definitiva de Julgamento do Recurso assinada pelo Prefeito do Município;
- (xv) Propostas de Preços;
- (xvi) Ata de Abertura das Propostas de Preço;
- (xvii) Parecer Técnico referente a análise das Propostas de Preços;
- (xviii) Ata de Julgamento das Propostas de Preços;

Participaram do certame as empresas SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES.

Após análise dos documentos jurídicos pela Comissão Permanente de Licitação e dos acervos técnicos operacionais e profissionais pelo engenheiro civil responsável, habilitou-se as empresas SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CONSTRUÇÃO LTDA e UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, e inabilitou-se a empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, abrindo-se prazo recursal.



Recurso da empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, requerendo o acatamento das suas razões, para habilitá-la, tendo em vista a alegação de que teria cumprido com todo o requerido em sede de Edital.

Parecer técnico em resposta ao recurso da empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário, com análise do engenheiro civil, informando que o alegado pela empresa é divergente do requerido em Edital, opinando pela continuidade na desclassificação.

Julgamento do recurso apresentado pela empresa PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, julgando improcedente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário e pela Lei Federal 8.666/93. Destarte, proferiu-se decisão definitiva, pela improcedência do recurso, assinada pelo Prefeito do Município de Paudalho/PE, o Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia.

Realização de Abertura das Propostas de Preço, das empresas habilitadas, SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CONSTRUÇÃO LTDA e UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, constando o valor de R\$ 5.389.004,04 (cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil e quatro reais e quatro centavos) e R\$ 5.400.034,87 (cinco milhões quatrocentos mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), respectivamente.

Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário, referente a análise das Propostas de Preços, concluindo que as empresas SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CONSTRUÇÃO LTDA e UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA atenderam aos requisitos do Edital, classificando-se para a continuidade do certame.

Ata de Julgamento das Propostas de Preços, classificando: em primeiro colocado a empresa SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pelo montante de R\$ 5.389.004,04 (cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil e quatro reais e quatro centavos) e em segundo colocado a empresa UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo montante de R\$ 5.400.034,87 (cinco milhões quatrocentos mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Ato contínuo, abertura de prazo recursal.

Cumprir destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a municipalidade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo e sua conclusão.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela parte competente, com base em parâmetros técnicos objetivos,



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto de vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

**Ante o exposto**, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 25 de janeiro de 2022.

**Flávio Bruno de Almeida Silva**  
OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

**Vadson de Almeida Paula**  
OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados